



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

PM SANTA TEREZA DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da Prefeitura na forma do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza de Goiás.

O referido é verdade.

Sta. Tereza-GO

04/06/2004

Assinatura/Matricula

LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 04 DE JULHO DE 2004

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo das outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a promover reajuste dos proventos dos servidores do Poder Legislativo que percebam acima do salário mínimo no percentual de 8,4% (oito vírgula quatro por cento), dos cargos constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 293, de 05 de novembro de 1993, com alterações posteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 04 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.


Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal


Iracema V. da Costa Lucindo
Secretária Municipal de Adm. e Finanças